



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - SECOP/DVCC/SGC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 27/11/1990, sob o nº 42201364691, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.845.322/0001-04, estabelecida na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, lote 89, Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88056-000, neste ato representada por seu **DIRETOR EXECUTIVO**, Sr. **RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileiro, casado, diretor executivo, Portador do Registro Geral nº 6937542 - SSP/SC, inscrito no CPF nº 264.386.018-70, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Portaria nº 3409/2022-PTJ, de 18/10/2022, que tornou inexigível a licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XV, Edição nº 3428, Caderno Administrativo, em 26/10/2022, à pág. 18, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2022/000028877-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça – SAJ, voltado a gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira (SAJ/PG5) e de segunda (SAJ/SG5) instâncias, para prestação de serviços relacionados aos módulos licenciados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Anexo I ao Termo de Referência), compreendendo:

- Sustentação;
- Garantia de manutenção tecnológica;
- Desenvolvimento e outros serviços sob demanda;
- Suporte personalizado;
- Protocolação eletrônica;

- Administração remota.

1.2. Para os fins dispostos neste Contrato e Termo de Referência, entende-se como:

1.2.1. Funcionalidade: conjunto de mecanismos informatizados desenvolvidos para a execução de uma ou mais tarefas dentro de um sistema.

1.2.2. Módulo: conjunto de funcionalidades de um sistema, voltadas para a execução de uma ou mais atividades inter-relacionadas.

1.2.3. Sistema: conjunto de módulos interligados ou independentes, licenciados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, desenvolvidos para a gestão, controle, suporte e disponibilização, em meio físico ou eletrônico, de informações relativas aos processos judiciais de primeira e de segunda instâncias tramitando no Poder Judiciário do Estado do Amazonas, necessárias à execução de todas as atividades de um processo, desde sua gênese até o seu término.

1.2.4. Usuário Interno: magistrados, servidores, estagiários, voluntários e funcionários a serviço do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

1.2.5. Incidente: falhas ou interrupções não planejadas de um serviço e/ou funcionalidade provocados pela operação do sistema ou comportamentos que estejam em desacordo com as especificações do Sistema.

1.2.6. Problema: é a causa raiz desconhecida de um ou mais incidentes.

1.2.7. Solução de Contorno: qualquer ação que possa resolver o incidente técnico de maneira temporária, utilizando-se de mecanismos como scripts, ajustes por meio de intervenções, entre outros.

1.2.8. Ambiente: conjunto de equipamentos e softwares necessários para a operação do SAJ, incluindo-se as bases de dados, sistema operacional e aplicativos, listados no Anexo IV do Termo de Referência.

1.2.9. Prazo de solução dos chamados: para fins de apuração do atendimento ao prazo de solução, considera-se exclusivamente o tempo líquido sob responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrido entre a data e o horário de abertura do chamado pelo **CONTRATANTE** e a data e horário do aceite definitivo da solução apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2.10. Versão do SAJ: versão contendo os desenvolvimentos programados para cada ciclo evolutivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 3409/2022 - PTJ, com fulcro no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei nº 8.666/93.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Ato que inexigiu a licitação, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores da **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, a fazer integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, naquilo que com este não contrarie.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços que não satisfaçam as condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência.

6.3. Serão prestados os serviços na forma da Cláusula Primeira deste Contrato, de acordo com as seguintes especificações:

6.3.1. Sustentação: ações permanentes e continuadas que deverão ser empreendidas pela **CONTRATADA** com o objetivo de manter o Sistema SAJ em seu estado normal de operação, compreendendo o acompanhamento da operação, manutenção corretiva, suporte à equipe técnica do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações estipuladas no item 6 do Termo de Referência;

6.3.2. Garantia de manutenção tecnológica: compreende a atualização, de forma continuada, do SAJ para mantê-lo compatível com o ambiente computacional do **CONTRATANTE**, recebendo as modificações ou adequações realizadas no Sistema SAJ, garantindo o seu funcionamento adequado, nos termos especificados no item 7 do Termo de Referência.

6.3.3. Desenvolvimento de outros serviços sob demanda: atividades que impliquem em modificações nos requisitos funcionais do Sistema SAJ, demandadas pelo **CONTRATANTE**, com adição de novas funcionalidades, alteração naquelas já existentes ou desenvolvimento de integrações, bem como a execução de outros serviços mensurados em horas, de acordo com as especificações estipuladas no item 8 do Termo de Referência.

6.3.3.1. Esses serviços ficam condicionados à autorização da Presidência do **CONTRATANTE**, limitados ao quantitativo de 500 (quinhentos) pontos de função para o período de 12 (doze) meses, podendo este quantitativo ser renovado na sua integralidade a cada renovação contratual.

6.3.4. Suporte Personalizado: trata-se da execução de tarefas visando o atendimentos aos usuários internos e do **CONTRATANTE** na operacionalização e uso do sistema objeto deste Contrato, a ser prestado nas dependências do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar 5 (cinco) profissionais para prestar o suporte, de acordo com as especificações do item 9 do Termo de Referência.

6.3.5. Protocolação eletrônica: compreende a atividade em que a **CONTRATADA** deverá comprovar que determinado documento foi protocolado em hora/data certa, devendo, ainda, impedir o protocolo de documento eletrônico de forma retroativa com relação ao tempo, ao número do protocolo e ao conteúdo do original, devendo, ainda, atender aos requisitos de emissão de recibo eletrônico nos documentos recebidos pela **CONTRATANTE**, nos termos das especificações e prazos estipulados no item 10 do Termo de Referência.

6.3.6. Administração remota de banco de dados: execução remota das atividades especializadas previstas no item 11 do Termo de Referência nos servidores de banco de dados do Sistema SAJ Judicial, inclusive em horário excepcional, quando referirem-se à atividades que não possam ser executadas em horário normal, compreendendo os ambientes de testes, treinamento, homologação e produção, atendendo ao estipulado no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados de forma, remota, ressalvadas as atividades tipicamente presenciais, que serão realizadas na cidade de Manaus/AM, em que a **CONTRATADA** alocará profissionais nas dependências do **CONTRATANTE**, nos termos estipulados por este instrumento e Termo de Referência, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário padrão, compreendido entre 9h e 19h, horário oficial de Brasília, em que haja expediente do **CONTRATANTE**, excetuando-se os casos expressamente previstos neste instrumento contratual.

7.2. Será considerado como excepcional, os serviços prestados em finais de semana, feriados nacionais ou estaduais, sem expediente no **CONTRATANTE**, bem como nos demais dias, os horários compreendidos entre 19h01min e 8h59min do dia seguinte, horário oficial de Brasília.

7.3. Ambiente operacional do sistema: O **CONTRATANTE** disponibilizará a infraestrutura local ou em nuvem, incluindo instalação e manutenção de testes, treinamentos, homologação e produção, conforme descritos no item 5.2. do Termo de Referência, isolados entre si, pelos quais será responsável pela administração, equipamentos (hardware), configurações (software) bem como assuntos relacionados à segurança, rede e à governança.

7.3.1. Caberá à **CONTRATADA**, quando oficialmente consultada, manifestar-se quanto a eventuais impactos ou incompatibilidades relativas a alterações do ambiente operacional (hardware, software e segurança) em relação ao sistema SAJ.

7.4. Nos chamados abertos no horário padrão estabelecido no item 7.1, o prazo iniciará no momento da abertura do chamado, sem quaisquer interrupções.

7.5. Nos chamados abertos fora do horário padrão estabelecido no item 7.1, o prazo iniciará a partir do início do horário padrão do dia seguinte.

7.6. Para todos os níveis de severidade, caso a solução demande tempo superior ao contratado, a **CONTRATADA** poderá solicitar ao **CONTRATANTE** novo prazo, justificando a solicitação, devendo ser formulados antes do término do prazo contratado para cada tipo de chamado.

7.6.1. Em caso de indeferimento do pedido de prorrogação do prazo, serão mantidos os prazos de solução contratados, de acordo com o nível de severidade.

7.7. Os serviços de suporte e manutenção corretiva, quando necessários, serão prestados de acordo com as severidades e prazos estipulados no item 6.5. do Termo de Referência e Anexo II ao Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a infraestrutura necessária para a realização das atividades que devam ser executadas em suas instalações;
- b) Disponibilizar a infraestrutura local ou em nuvem, incluindo instalação e manutenção do sistema operacional e banco de dados, necessária para os ambientes de testes, treinamento, homologação e produção, isolados entre si, pelos quais será responsável pela administração, equipamentos (hardware), configurações (software) bem como assuntos relacionados à segurança, rede e à governança.
- c) Disponibilizar e comprometer, formalmente, os usuários dos aplicativos, para uma perfeita execução dos serviços;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Operar e gerenciar o sistema durante a etapa de suporte técnico e manutenção;
- f) Permitir o acesso controlado para os profissionais da **CONTRATADA** ao ambiente de desenvolvimento, teste e homologação, incluindo bibliotecas de programas, políticas, normas, procedimentos, metodologias, bases de dados, ferramentas, de acordo com pré-requisitos definidos nas comunicações formais de demanda.
- g) Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- h) Supervisionar e atestar, mediante Fiscalização, toda a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- i) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, correspondentes aos serviços corretamente executados pela **CONTRATADA**;
- j) Exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção, durante toda a execução do contrato, das mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato;
- k) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

- l) Impedir que terceiros, que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados, ressalvadas as situações autorizadas neste instrumento;
- m) Analisar, aprovar, liberar ou rejeitar os documentos técnicos apresentados pela **CONTRATADA**;
- n) Notificar à **CONTRATADA**, constatado o prejuízo ao SAJ disponibilizado ao **CONTRATANTE**, para corrigir os problemas causados em decorrência do seu acesso ao ambiente de produção do **CONTRATANTE**, que serão tratados, quando aplicável, através do "Portal do Cliente", disponibilizado pela **CONTRATADA**.
- o) O **CONTRATANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para homologar a versão disponibilizada, após a instalação da versão em ambiente de homologação;
- p) Comunicar em ferramenta apropriada os erros encontrados no Sistema SAJ durante a homologação, para que a **CONTRATADA** tome ciência do fato e inicie o processo de análise e saneamento dessas falhas;
- q) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção no prazo de atendimento estabelecido no Termo de Referência, de acordo com o respectivo grau de severidade do problema, contados da abertura do chamado técnico para registro da indisponibilidade do serviço, sob pena de aplicação das sanções prevista neste pacto e no Termo de Referência, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- r) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;
- s) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e seus Anexos, bem como os termos de sua proposta;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e nos documentos que o integram:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste contrato, do Termo de Referência, Proposta e da legislação vigente;
- b) Selecionar, contratar, remunerar, treinar e preparar rigorosamente a mão-de-obra necessária à prestação dos serviços objeto deste ajuste, ficando sob sua responsabilidade o gerenciamento técnico e administrativo desses recursos humanos;
- c) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, ficando estabelecido que os empregados da **CONTRATADA** não possuem nenhum vínculo trabalhista com o **CONTRATANTE** e que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos especificados nesta alínea não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderão onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização dos serviços;
- d) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas -TJAM, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do contrato.
- e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, mantendo recursos técnicos e humanos para evitar a interrupção indesejada dos mesmos;
- f) Nomear um profissional como responsável técnico e representante da **CONTRATADA** para ser o interlocutor junto ao **CONTRATANTE** sobre os serviços e demais assuntos pertinentes ao presente contrato;
- g) Facilitar por todos os meios a seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- h) Manifestar-se, quando oficialmente consultada, quanto a eventuais impactos e ou incompatibilidades relativas a alterações do ambiente operacional (hardware, software e segurança) em relação ao sistema SAJ;
- i) Fornecer documentação referente à topologia da Arquitetura do SAJ quando for solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- j) Fornecer, quando oficialmente consultada, parâmetros e informações relativas ao monitoramento do comportamento e desempenho das aplicações, para fins de configuração de ferramentas de monitoramento, como por exemplo: hardware, software, balanceamento de carga, banco de dados, camada de aplicação, protocolação eletrônica, entre outros;
- k) Deverá fornecer uma relação de funcionários, com as respectivas justificativas, que poderão acessar o ambiente do **CONTRATADO**, visando atualização de programas, transferência de arquivos e/ou outras atividades relacionadas ao SAJ, devendo ser atualizada mensalmente pela **CONTRATADA**;

- l) Deverá informar imediatamente ao **CONTRATANTE** em caso de desligamento de funcionários que tenham acesso ao ambiente do **CONTRATANTE**, podendo solicitar, a qualquer tempo, o acesso para novo funcionário;
- m) Responder por quaisquer acessos de seus funcionários aos ambientes que não tenham sido expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, assim como, desde que devidamente comprovados, por quaisquer prejuízos que seu acesso ao ambiente de produção do **CONTRATANTE** vier a causar no funcionamento do Sistema SAJ, inclusive a perda, total ou parcial, bem como corrupção dos registros do banco de dados do **CONTRATANTE**;
- n) Deverá submeter-se à Política de Segurança da Informação definida pelo **CONTRATANTE**, seus regulamentos complementares e alterações posteriores;
- o) Realizar o acompanhamento da operação, objetivando garantir o funcionamento e possíveis aumentos de performance do Sistema SAJ, mediante acompanhamento e monitoramento da operação, de forma proativa e/ou reativa, para toda a infraestrutura tecnológica necessária à plena utilização do sistema, nos termos do item 6 do Termo de Referência;
- p) Atualizar o Sistema SAJ para mantê-lo compatível com o ambiente computacional do **CONTRATANTE**, descrito e caracterizado no Anexo IV, recebendo as modificações ou adequações realizadas no SAJ, garantindo seu funcionamento adequado;
- q) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- r) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

r.1) **Nota Fiscal/Fatura;**

r.2) Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal;**

r.3) Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

r.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

- s) Adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade;
- t) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE**;
- u) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- v) A **CONTRATADA** deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.
- w) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- x) Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, de todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;
- y) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- z) Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- aa) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**, atualmente vigentes ou que venham a ser editadas;
- ab) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- ac) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

ad) Responder por perdas, danos, avarias, reparos e desaparecimentos de equipamentos, ferramentas e materiais que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta, em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

ae) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

af) Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e estadual atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas;

ag) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

ah) Cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esse.

ai) Prestar o serviço e garantir o fornecimento do objeto conforme estabelecido neste instrumento, Termo de Referência, seus Anexos e Proposta.

aj) Observar e cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e seus Anexos não descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CÓDIGOS-FONTE, DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS E MANUAIS:

10.1. A **CONTRATADA** está obrigada a entregar à **CONTRATANTE** a versão mais recente do código-fonte dos sistemas de informação objeto deste Contrato, bem como os códigos fontes do *framework* de desenvolvimento e sua API, relação de componentes de terceiros necessários ao desenvolvimento ou manutenção dos módulos do sistema SAJ, os quais devem ser licenciados pelo **CONTRATANTE** e as documentações técnicas de que trata este contrato.

10.2. Os códigos-fonte, componentes utilizados para o desenvolvimento do sistema, documentações técnicas e manuais do Sistema poderão ser utilizados pelo **CONTRATANTE**, através de equipe própria, para a manutenção dos módulos que compõem a solução objeto deste contrato, bem como para o desenvolvimento e evolução dos mesmos para o atendimentos das necessidades do **CONTRATANTE**.

10.3. O **CONTRATANTE** respeitará a titularidade do direito autoral, patrimonial e comercial da **CONTRATADA** sobre o sistema fornecido, seus componentes de *software*, adaptações, derivações e customizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor do presente Contrato corresponde ao **valor mensal de R\$ 548.599,93 (quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)**, perfazendo o **valor anual de R\$ R\$ 6.583.199,16 (seis milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e noventa e nove reais e dezesseis centavos)**, mais **R\$ 954.775,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais)** para os serviços sob demanda, relativo ao período do contrato, quais sejam, 12 meses, perfazendo o valor global de **R\$ 7.537.974,16 (sete milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta quatro reais e dezesseis centavos)**, conforme abaixo discriminado, nos termos da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO MENSAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Sustentação	Serviço Mensal	12	R\$ 160.219,00	R\$ 1.922.628,00
02	Garantia de Manutenção	Serviço Mensal	12	R\$ 193.407,22	R\$ 2.320.886,64

	Tecnológica				
03	Suporte Personalizado	Serviço Mensal	12	R\$ 101.438,88	R\$ 1.217.266,56
04	Protocolação Eletrônica	Serviço Mensal	12	R\$ 28.540,42	R\$ 342.485,04
05	Administração Remota	Serviço Mensal	12	R\$ 64.994,41	R\$ 779.932,92
TOTAL				R\$ 548.599,93	R\$ 6.583.199,16
SERVIÇOS SOB DEMANDA					
06	Desenvolvimento e Serviços sob Demanda	Sob Demanda	500 pontos de função	R\$ 1.909,55 (valor unitário por função)	R\$ 954.775,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 7.537.974,16	

11.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

12.1. As despesas com a execução do presente Contrato, para os itens **01 - SUSTENTAÇÃO, 02 - GARANTIA DE MANUTENÇÃO TECNOLÓGICA, 03 - SUPORTE PERSONALIZADO, 04 - PROTOCOLAÇÃO ELETRÔNICA e 05 - ADMINISTRAÇÃO REMOTA**, serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 33904002, Fonte de Recurso 04010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparcelamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2022NE0002872**, de 20/10/2022, no valor de **R\$ 1.097.199,86 (um milhão, noventa e sete mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)**, créditos referentes a novembro a dezembro de 2022, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

12.2. As despesas com a execução do presente Contrato, para o item **06 DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS SOB DEMANDA**, serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 33904002, Fonte de Recurso 04010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparcelamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2022NE0002873**, de 20/10/2022, no valor de **R\$ 156.583,10 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos)**, créditos referentes a 82 unidades, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

12.3. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a serem consignadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO NÍVEL MÍNIMO DOS SERVIÇOS E REDUTORES

13.1. Para cálculo do nível mínimo de serviço de Sustentação, exclusivamente para os chamados de severidade Média, Baixa e Orientação, será utilizada a fórmula:

$$\text{ANS} = 100 - (100 * [(QCAA + QCEA) / QCPP])$$

Em que:

ANS: acordo de nível de serviço

QCAA: quantidade de chamados abertos em atraso no mês, independentemente do mês de referência;

QCEA: quantidade de chamados encerrados com atraso, previstos para o mês de referência;

QCPP: quantidade de chamados previstos para o mês de referência.

13.1.1. O índice de qualidade de desempenho da execução para o atendimento dos chamados é de, no mínimo, 90% do cálculo do ANS previsto no item 6.7 do Termo de Referência, por medição mensal.

13.1.2. Em caso de não alcance do índice mínimo previsto, serão aplicados os seguintes redutores, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço:

Severidade	Redutor de fatura	
	Percentual	Aplicação
Média e Baixa, Orientação sobre utilização do sistema, Orientação sobre infraestrutura	0,10%	Para cada ponto percentual abaixo do ANS mínimo

13.1.3. Quando constatado em avaliação mensal a existência de chamados que ultrapassaram 90 (noventa) dias com tempo líquido de atraso com a empresa, será aplicado redutor adicional de 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço, independente da quantidade de chamados nessa situação, não enquadrado no limite estipulado no item.

13.1.4. Para os chamados de severidade Muito Alta e Alta, serão aplicados os seguintes redutores, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço:

Severidade	Redutor de fatura	
	Percentual	Aplicação
Muito Alta	0,30%	Por hora extrapolada
Alta	0,15%	Por hora extrapolada

13.1.4.1. O redutor, nos casos das severidades muito alta e alta, será aplicado para todos os chamados nos quais se constate descumprimento, independentemente do índice de qualidade apurado nos termos do item 13.1, não aplicável para essas categorias de chamados.

13.2. A cada 12 (doze) meses de vigência contratual, será realizado apuração de eventual redutor complementar correspondente ao número de indicadores de resultados obtidos no serviço de Sustentação,

conforme parâmetros dispostos no item 6.7.3.1 do Termo de Referência, limitada ao montante correspondente a 2,1% do valor anual serviço.

13.3. Em relação aos níveis mínimos de exercício e redutores em relação à garantia de evolução tecnológica e funcional, aplicáveis exclusivamente em ambiente de homologação do **CONTRATANTE**:

13.3.1. Para fins de cálculo dos redutores, não serão considerados os prazos envolvidos nos procedimentos de homologação e validação de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

13.3.2. Os redutores serão aplicados de forma cumulativa, ou seja, será realizada a apuração para cada chamado que tenha extrapolado os prazos previstos. Nos casos de não cumprimento dos níveis mínimos de serviços estabelecidos para as atividades de evolução tecnológica, as seguintes adequações de pagamento serão aplicadas nas condições a seguir descritas:

- a) Caso se extrapole quaisquer dos prazos estabelecidos neste instrumento, Termo de Referência e Anexos, será aplicado redutor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura referente ao serviço de evolução tecnológica e funcional, por dia corrido extrapolado no cumprimento do prazo, para cada chamado cadastrado;
- b) O cumprimento dos prazos será apurado no mês em que ocorrer a solução definitiva do chamado.

13.3.3. Critérios para avaliação das atividades de evolução funcional:

Métrica	Descrição	Fórmula	Parâmetro	Penalidade
ECP-ERS Eficiência de Cumprimento do Prazo	Tempo que se passa para que uma ERS seja entregue	$ECP = \frac{\sum \text{Tempos Previstos}}{\sum \text{Tempos Realizados}}$	$\geq 0,74$	Aplicação de redutor de fatura sobre o valor da ERS de 0,2% (dois décimos por cento) cujo prazo foi extrapolado, por dia útil
IEI Índice de Erros Introduzidos	Total de erros introduzidos na versão	$IEI = \frac{\sum \text{erros introduzidos na versão}}{PF \text{ _ versão}}$	$< 0,38$ erros por pontos de função	Aplicação de redutor sobre o valor do serviço mensal de 0,1% (um décimo por cento) por erro identificado

13.3.4. Para fins do cálculo do ECP-ERS, aplicam-se as seguintes disposições:

- a) O prazo será computado desde a data de priorização da EPD até a entrega efetiva da ERS pela **CONTRATADA**, descontado o período de análise pelo **CONTRATANTE**;

13.3.5. Para fins de cálculo do ECP-DESENVOLVIMENTO, aplicam-se as seguintes disposições:

- a) O prazo será computado desde a data prevista para início do desenvolvimento da versão, até a data de disponibilização do pacote de instalação do SAJ em ambiente de homologação do **CONTRATANTE**;

b) Aplicação de redutor correspondente a 0,5% (cinco décimo por cento) do valor proporcional da fatura referente ao serviço de evolução tecnológica e funcional, por dia extrapolado no cumprimento do prazo.

b.1) O percentual da etapa de desenvolvimento representa 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do serviço de evolução tecnológica e funcional.

13.3.6. Para fins de cálculo do ECP-CORREÇÃO, aplicam-se as seguintes disposições:

a) O tempo que se passa para que seja realizada a correção, pela **CONTRATADA**, dos erros detectados durante a homologação pelo **CONTRATANTE**.

a.1) Serão desconsiderados os períodos em que a versão estiver sendo homologada pelo **CONTRATANTE**.

b) Aplicação de redutor correspondente a 0,5% (cinco décimo por cento) do valor proporcional da fatura referente ao serviço de evolução tecnológica e funcional, por dia extrapolado no cumprimento do prazo.

b.1) O percentual da etapa de homologação representa 15% (quinze por cento) do valor do serviço de evolução tecnológica e funcional.

13.3.7. Para fins de cálculo do IEI, aplicam-se as seguintes disposições:

a) Para apuração do IEI, será considerado o tamanho total da versão disponibilizada.

b) Serão contabilizados apenas os erros apurados acima do parâmetro definido na tabela acima.

c) Serão contabilizadas as demandas que apresentarem erros de lógica ou processamento durante a homologação.

d) Adicionalmente, serão contabilizadas como erros as demandas que possuem divergência entre as especificações acordadas e contidas na ERS da respectiva demanda, comparadas àquelas efetivamente entregues na versão enviada pela **CONTRATADA**.

e) O IEI será calculado apenas ao final da entrega da versão.

f) Excluem-se da contabilização os erros encontrados oriundos de versões anteriores e que não foram introduzidos pelo conjunto das alterações e implementações realizadas na versão em homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, no prazo disposto nos artigos 5.º, § 3.º ou art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, conforme o caso, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual, e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;

b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

14.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

14.2.1. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de Ordem Bancária eletrônica em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada contendo o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto do contrato, a qual será liquidada e paga em moeda corrente nacional.

14.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

14.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

14.6. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a Divisão de Contratos e Convênios do **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, Térreo do Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM, ou através do endereço eletrônico: contratos@tjam.jus.br.**

14.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

14.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

14.9. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, **a contar de 01 de novembro de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

17.1. Os preços dos serviços serão reajustados, mediante formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite a variação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI** ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, constados da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme o caso.

17.2. Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.3. A alegação de esquecimento ou o retardamento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta comercial ou do último reajuste, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

18.2. A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia do objeto contratual, que deverão obedecer aos termos e condições gerais especificados no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

19.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Termo de Referência e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação em vigor.

20.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, na Proposta Comercial, no Termo de Referência e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

20.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades, desde que não implique em prejuízo ao seu direito de propriedade intelectual e autoral.

20.4. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

20.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

20.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados em até 24h (vinte e quatro horas), salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo estabelecido previamente entre os contratantes.

20.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

20.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- b) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- c) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- d) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- e) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- f) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- g) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

20.9. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

20.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

21.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

21.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO

22.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter todas as informações a que tenha acesso, em função do presente contrato, em caráter de absoluta confidencialidade, ficando proibida de divulgá-las a quem quer que seja, de forma verbal ou escrita, quer por ação ou omissão.

22.2. A **CONTRATADA** se obriga a cientificar expressamente todos os seus empregados, e terceiros que porventura venham a ser contratados, sobre o caráter sigiloso das informações, os quais deverão tomar todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão-somente aos representantes da **CONTRATANTE**, que tenham autorização expressa de acesso.

22.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e criminalmente no caso de haver violação das obrigações ora assumidas nesta cláusula, tanto por si e/ou seus prepostos, empregados ou não, por ação ou omissão, e perdas e danos, inclusive lucros cessantes, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

23.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

24.1. A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

24.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

24.3. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

24.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 24.2, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. A **CONTRATADA** declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos do local da prestação dos serviços, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

26.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:

b.1) 0,1%, calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

- b.1.1) permitir a presença no local da prestação dos serviços, mal apresentado ou sem portar crachá de identificação. Aplicada por profissional e por ocorrência;
- b.1.2) Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional e por dia, após decorrido o prazo de substituição.

b.2) 0,5% calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

- b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b.2.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência;

b.3) 2,0% calculado sobre o valor da parcela mensal do serviço inadimplido, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.4) 2,0% calculado sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**. Aplicada por ocorrência;

b.5) 2,0% (dois por cento) ao dia sobre o valor da parcela mensal do serviço inadimplido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da **CONTRATANTE** para apresentação de documentos relativos aos serviços contratados, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.6) 10% calculado sobre o valor anual do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, restando configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto nas alíneas “b.2” e “b.3”, “b.5”;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.2. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26.3. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

26.5. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

26.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

26.7. As penalidades, previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 25.1, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

27.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CONTRATANTE**.

27.3. A **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização

administrativa, civil e criminal.

29.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

29.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

29.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

29.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – REGRAS DE TRANSIÇÃO

30.1. No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da celebração deste contrato, o **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA**, relatório contendo os chamados de erros decorrentes da execução do Contrato 051/2015-FUNJEAM, não solucionados até o seu encerramento.

30.2. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega do relatório pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** revisará as informações consignadas e encaminhará parecer para cada item apontado.

30.3. Após a manifestação, **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, definirão quais itens do relatório persistem e deverão ser resolvidos pela **CONTRATADA**, estabelecendo, ao término desse lapso temporal, o prazo final para resolução de todos os itens apontados pelo **CONTRATANTE**, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias.

30.4. Decorrido o prazo de resolução das pendências decorrentes do Contrato nº 051/2015-FUNJEAM, caso existam chamados pendentes de solução pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** notificará a empresa para apresentar solução ou justificativa fundamentada no prazo máximo de 15 ou 3 dias úteis, respectivamente. Caso não atendido esse prazo de solução ou não aceita a justificativa, o **CONTRATANTE** aplicará redutor mensal equivalente a 0,25% calculado sobre o valor do serviço de sustentação do contrato atual, por chamado não atendido, sem limite total de redução, e duplicando o percentual a cada mês, até o atendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

31.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

32.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

33.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO DO CONTRATO

34.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 27 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente
Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Assinado digitalmente
Sr. **RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS**
Responsável legal pela empresa Softplan Planejamento e Sistemas LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Assinado digitalmente KARLA BEATRIZ LIMA PINTO Secretária	Assinado digitalmente ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 27/10/2022, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Nascimento Santos, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Servidor**, em 28/10/2022, às 07:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 28/10/2022, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0771572** e o código CRC **FD1DA3F8**.